RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 029/023/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATESTAR A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESCOLARES, PARA USO PARTICULAR DOS GESTORES DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Zuleide Pereira de Souza
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

O Conselho Municipal de Educação do Município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017, e

O Conselho Municipal do FUNDEB do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 11.494 e Lei Municipal nº 055/2007, de 28 de março de 2007.

CONSIDERANDO:

Que é competência do Conselho Municipal de Educação normatizar o Sistema Municipal de Educação de Salitre – CE e fazer parcerias com conselhos afins;

A Lei de nº13.726 de 08 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos... e institui a desburocratização e simplificação nas relações dos órgãos ou entidades para com o cidadão. Art.3º parágrafo II.

As deliberações da plenária conjunta que ocorreu aos 15 dias do mês de março de 2019, lavrada no livro de atas do CME.

PUBLICADO AOS 15/03/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

RESOLVE:

João Antonio da Silva
Presidente do CME

Aurenice Marques de Oliveira
Presidente do CACS – FUNDEB

GOVERNO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS SALITRE DAC CEARÁ CASA DOS CONSELHOS DE SALITRE

Art.1º - Ficam autorizados para ATESTAR AUTENTICIDADE dos documentos relativos à PRESTAÇÃO DE CONTAS das Unidades Executoras, PARA USO PARTICULAR DOS GESTORES, de que trata o Art.6º parágrafo III da Resolução CME 026/2019 as autoridades devidamente constituídas e no pleno exercício de suas funções como segue:

I. O Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II. O Presidente do Conselho da Alimentação Escolar e
III. O Presidente do Conselho CACS-FUNDEB.

Art.2º - O procedimento de reconhecimento de veracidade de documento deverá ocorrer na sede do Conselho obedecendo aos critérios:

I. Seja apresentado o original em igual teor;
II. Seja carimbado com o carimbo específico da Casa dos Conselhos, onde são sediados os conselhos mencionados.

§1. Conste no carimbo de autenticação o número desta resolução, a data da comparação com o original e a identificação da autoridade responsável por atestar a autenticidade.

Eulide Pereira de Souza
ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária da sede do Conselho

PUBLICADO AOS 15/03/2019
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS - DAC

Art.3º - Fica obrigatório a autenticação de cópia das atas da unidade executora.

Art.4º - Dispensa-se a autenticação de cheques.

Art.5º - Qualquer uma das autoridades constituídas poderá realizar o procedimento de Reconhecimento de autenticidade, sem ordem hierárquica.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE em 15 de março de 2019.

João Antonio da Silva
Presidente do CME

Aurenice Marques de Oliveira
Aurenice Marques de Oliveira
Presidente do CACS – FUNDEB

GOVERNO MUNICIPAL DEPARTAMENTO DE APOIO AOS CONSELHOS SALITRE DAC CEARÁ CASA DOS CONSELHOS DE SALITRE - CE